

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2757 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2002

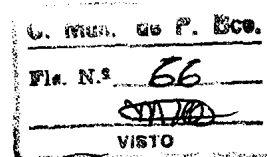
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 12 DE ABRIL DE
2002.**

Súmula: Aceita veto integral ao projeto da Lei nº 18/2002.

Art. 1º - Fica mantido o veto integral ao projeto de Lei nº 18/2002 que autoriza o Poder Executivo permutar imóveis municipais para fins de implantação de aterro sanitário

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação Pato Branco, aos 12 dias do mês de abril de 2002.

SILVIO HASSE - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 12 DE ABRIL DE 2002.

Súmula: Aceita veto integral ao projeto de lei nº 18/2002.

Art. 1º - Fica mantido o veto integral ao projeto de lei nº 18/2002, que autoriza o Poder Executivo permutar imóveis municipais para fins de implantação de aterro sanitário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, aos 12 dias do mês de abril de 2002.


Silvio Hasse
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 65
<i>[Signature]</i>
VISTO

EXMO. SR.

SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Decreto legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2002

Súmula: Aceita veto integral ao Projeto de Lei nº 018/2002.

Art. 1º - Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 018/2002 que autoriza o Poder Executivo permutar imóveis municipais para fins de implantação de aterro sanitário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 08 de abril de 2.002.

[Signature]
Nelson Bertani - Presidente

[Signature]
Dirceu Diniz Pereira - Membro

[Signature]
Enio Ruaro - Membro

[Signature]
Vilmar Maccari - Membro

[Signature]
Clóvis Giesele - Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

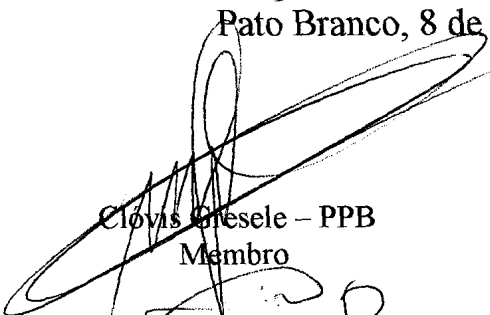
PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 18/2002

Busca o Executivo Municipal através da matéria que está sendo analisada, autorização legislativa para vetar integralmente o projeto de lei nº 18/2002, enviado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 10/2002, que autoriza o Poder Executivo permutar imóveis municipais para fins de implantação de aterro sanitário.

O motivo do envio do veto é com relação a impossibilidade de realizar-se o negócio jurídico pretendido – a permuta de que trata o projeto de lei nº 18/2002, ora vetado, na forma em que restou autorizada por força da emenda da Câmara, enviada ao Executivo.

Conforme determina o artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis e considerando a relevância da matéria, esta Comissão emite parecer pela manutenção do veto e para isso apresenta projeto de decreto legislativo.

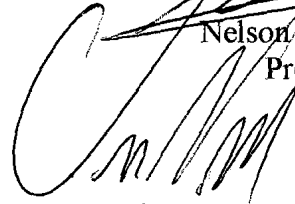
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 8 de abril de 2002.


Clóvis Gresele – PPB
Membro


Dirceu Diniz Pereira - PPS
Relator


Enio Ruaro – PFL
Membro


Nelson Bertani - PDT
Presidente


Vilmar Maccari – PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 63
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

Através da Mensagem nº 21/2002, datada de 25 de março de 2.002, o Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, apresentou tempestivamente, as razões do veto total ao Projeto de Lei nº 018/2002, de autoria do próprio Poder Executivo, mas emendado pelo Poder Legislativo, que objetivava a celebração de permuta para aquisição de terreno onde será implantado o aterro sanitário municipal.

Verificando as razões do veto fundamentadas pelo Chefe do Executivo Municipal, constatamos que as mesmas recaem especialmente em questões contrárias ao interesse público. Afirma o Executivo Municipal a impossibilidade de realizar o negócio jurídico pretendido, na forma em que restou autorizada por força da emenda aprovada por esta Casa de Leis. Aduz ainda, que o imóvel perseguido pelo Município – além de ser o mais consentâneo ao atendimento do interesse público perseguido, como seja o de dar a mais adequada destinação e tratamento final ao lixo, na medida em que, por razões de localização, atenderia melhor a preservação do meio ambiente, vale mais do que o valor proposto por força da emenda modificadora.

Diante disso, estuda o Executivo Municipal a possibilidade de encaminhar outro projeto de lei solicitando autorização para celebrar a permuta por um valor que se situe num meio termo entre a proposta dantes apresentada e a que restou aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

O veto integral apostado ao Projeto de Lei nº 018/2002 recaiu tão somente em razões contrárias ao interesse público (art. 36 da Lei Orgânica Municipal), conforme observa-se das razões acima reportadas, restando ao douto Plenário desta Casa de Leis proceder a análise sob o prisma de mérito.

Diante do exposto, competirá a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto na forma consignada no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propondo a sua rejeição ou aceitação, mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 1º de abril de 2.002.

[Assinatura]

José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 21/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Trata a presente **Mensagem de Veto Integral** ao Projeto de Lei n. 18/2002 – de autoria do próprio Poder Executivo, mas emendado pelo Poder Legislativo –, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar permuta para aquisição de terreno onde será implantado o aterro sanitário municipal.

DAS RAZÕES DO VETO:

A razão por que se veta os dispositivos supra citados diz com a impossibilidade de realizar-se o negócio jurídico pretendido – a permuta de que trata o Projeto ora vetado – na forma em que restou autorizada por força da emenda desta r. Casa.

Deveras, o imóvel perseguido pelo Município – além de ser o mais consentâneo ao atendimento do interesse público perseguido, como seja o de dar a mais adequada destinação e tratamento final ao lixo, na medida em que, por razões de localização, atenderia melhor à preservação do meio ambiente [inclusive já foi aprovado pelo IAP] –, vale mais do que o valor proposto por força da emenda modificadora.

Tanto que, a despeito da presente emenda, estuda-se a possibilidade de mandar-se outro projeto de lei solicitando autorização para celebrar a permuta por um valor que se situe num meio termo entre a proposta dantes apresentada e a que restou aprovada pelo projeto que ora se vem de vetar.

Destarte, na espera da devida compreensão por Vossas Excelências, aguarda-se apreciação.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, em 25 de março de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

